



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2671, DE 16 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a responsabilidade civil daquele que pichar, vandalizar ou depredar patrimônio público e privado.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


**Art. 1º-** Aquele que pichar, vandalizar ou depredar patrimônio público e privado, fica responsável pela reparação integral do dano, além de obrigado ao pagamento de indenização correspondente ao dobro do valor do dano causado ao responsável.

§1º- Se o estrago causado for involuntário, caberá somente a indenização.

§2º- O disposto nesta Lei não se aplica a prática de grafite, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio mediante manifestação artística, desde que autorizada pelo responsável legal do bem.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 020/2019, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”

1

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.